Doc 18

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade aprovar. Ratificar

O Presidente da Câmara Municipal,

Data 16.09.19

LOUSÃ

Câmara Municipal

PROPOSTA

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que dispõe que "em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática...";

Propõe-se a ratificação pelo órgão executivo municipal da aprovação das peças do Concurso Público em anexo, a adquirir em caso de aprovação de candidatura ao Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) em Aviso-Concurso destinado à Valorização de Resíduos Urbanos - Projetos de recolha seletiva multimaterial porta-a-porta.

Lousã, 29 de agosto de 2019

O Presidente

Luis Miguel Correia Antunes

O Vice-Presidente

Rui Daniel Colaço Lopes

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 19/09/16

O SECRETÁRIO

LOUSÃ
MUNICÍPIO DA LOUSÃ
CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Administrativa e Financeira

Secção de Compras e Aprovisionamento

Despacho: 29/08/19 Proceder em conformidade com o proposto

O Presidente da Câmara

(Luís Miguel Correia Antunes)

29/08/19

Abertura de Procedimento para "Aquisição de um veículo trator e duas eco-ilhas".

Propõe-se a abertura de procedimento de acordo com os trabalhos listados em caderno de encargos anexo e propõem-se a aprovação das peças do procedimento (em anexo), Programa de Concurso e Caderno de Encargos.

Preço base do procedimento: 67.499,00 € (sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove euros) s/ IVA.

Face ao valor estimado dos trabalhos, propõe-se a abertura do procedimento de Concurso Público nos termos da alínea b), do n.º 1 do art.º 20 do D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Lousã, 27 de agosto de 2019

A Assistente Técnica

Leonor Rego

Leonor Rego

De acordo à abertura de procedimento conforme proposto, com vista à formalização de candidatura na área dos resíduos - Recolha Seletiva PAP na Lousã.

29/08/19

Programa de Concurso

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 05/19

(Nos termos do disposto na alínea a) ou b) do n.º 1 do art.º 20.º do D.L. n.º 111-B/2017, de 31/08)

1. Objeto do contrato

O presente procedimento tem por objeto a **aquisição de um veículo trator e duas eco ilhas móveis**, descrito(s) no MAPA ANEXO, e nos termos constantes no Caderno de Encargos, documentos integrantes do presente documento.

2. Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município da Lousã, sito na Rua Dr. João Santos, 3200-953 Lousã com os números de telefone: 239 990 370 e de fax (secretaria geral): 239 990 381 – fax (secretariado): 239 990 379 e com o e-mail: geral@cm-lousa.pt

3. Órgão que tomou a Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo senhor PRESIDENTE DA CÂMARA.

4. Órgão competente para prestar esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) O júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por lele expressamente aceites.

5. Fundamentação da escolha do procedimento

O presente procedimento por concurso público é adotado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

6. Preço base

O valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas prestações, que constituem o objeto do presente contrato, é **67.499,00€ (sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

7. Concorrentes

Poderão ser concorrentes as entidades que cumpram, os seguintes requisitos:

- Não se encontrem em nehuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

8. Documentos da proposta

A proposta deverá ser constituída pelos seguintes elementos e documentos, sob pena de exclusão:

8.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente documento, do qual faz parte integrante

8.2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de

encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar

8.3. Documento do qual constem os seguintes elementos:

- Valores unitários;
- Prazo de entrega;
- Valor global da proposta;
- Valor Global;
- Condições de pagamento – **não inferior a 60 dias**;

8.4. Os valores constantes da proposta não incluirão o IVA e deverá ser indicada a taxa de IVA que incide sobre os mesmos

8.5. Na proposta de preço, o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma

8.6. A proposta terá que ser assinada pelo concorrente ou seus representantes

8.7. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas

9. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

10. Propostas variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes, configurando tal facto motivo de exclusão destas e da respetiva proposta base.

11. Critério de adjudicação

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade "Avaliação do Preço", nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP.

12. Critério de desempate

A ordenação das propostas que se encontrem em igualdade de pontuação é efetuada, nos termos da segunda parte do n.º 6 do art.º 74.º do CCP – *"(...) proposta que tiver sido apresentada por empresas sociais ou por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas."*

A distribuição dos concorrentes, para efeitos da aplicação do critério de desempate, baseia-se nos parâmetros definidos no art.º 2.º do D.L. n.º 372/2007, de 06/11, que transpõe para o direito interno os critérios previstos na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 06/05. Assim, aqueles parâmetros são seguintes: n.º de efetivos, volume de negócios e balanço total.

13. Adjudicação por Lotes

O presente procedimento de aquisição não será adjudicado por lotes, uma vez que a gestão de um único contrato se revela mais eficiente e permite a economia de recursos.

14. Prazo para apresentação da proposta

A proposta terá, sob pena de exclusão, que ser apresentada até à data e hora definidas na plataforma de compras públicas, acessível através do seguinte endereço: www.acingov.pt

A receção da proposta terá obrigatoriamente, que ocorrer dentro do prazo fixado, sendo a mesma registada por referência à respetiva data e hora.

A abertura da(s) proposta(s) decorrerá após o término do prazo para a sua entrega.

15. Modo de apresentação da proposta

a) A proposta terá obrigatoriamente, que ser redigida em língua Portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre o respetivo original.

b) A proposta e os documentos que a constituem terão que ser apresentados na plataforma de compras públicas, acessível através do seguinte endereço: www.acingov.pt

16. Documentos de habilitação

Após a notificação de adjudicação, e dentro do prazo previsto, o adjudicatário terá, obrigatoriamente, que apresentar os documentos de habilitação constantes do art.º 81.º do CCP:

- Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo II**;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP:
- Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
- Declaração de situação regularizada relativamente a impostos;
- Registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência;
- Registo criminal da entidade;
- Certidão permanente ou documento que disponha de informação equivalente;
- Identificação dos elementos com competência para a outorga do contrato escrito e documentação que comprove tal competência.

17. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respetiva notificação.

18. Caução

Não é exigida a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00€ (duzentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

19. Legislação Aplicável

Em tudo quanto for omisso no presente convite, observar-se-á o disposto no D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP) e demais legislação aplicável.

ANEXO I
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou da subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A do D.L. n.º 111-B/2017, de 31/08]

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55.º de referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____
(local),

_____
(data),

_____
[assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Caderno de Encargos

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 05/19

(Nos termos do disposto na al. a), b), c) ou d), do n.º 1 do art.º 20.º do D.L. n.º 111-B/2017, de 31/08)

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de um veículo trator e duas eco ilhas móveis**, conforme indicado no mapa de quantidades e nas especificações técnicas que fazem parte integrante do presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Preço base

1 - Pela aquisição do objeto do contrato a celebrar o Município da Lousã dispõe-se pagar ao fornecedor o preço base global de **67.499,00 € (sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove euros),** acrescido de IVA a taxa em vigor.

2 - O preço base definido tem por fundamento o preço de mercado, no que se refere à aquisição deste tipo de equipamento.

Cláusula 3ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. O clausulado do contrato deverá conter os seguintes elementos:

a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;

b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;

c) A descrição do objeto do contrato;

d) O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;

e) O prazo de entrega;

f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;

g) A referência à caução prestada pelo adjudicatário;

h) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;

i) A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º -A;

j) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo compreendido entre a data de adjudicação e a data de entrega dos bens mencionada na proposta.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 5ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entregar os bens cumprindo integralmente o indicado nas **Especificações Técnicas** do Caderno de Encargos.

b) Comunicar, antecipadamente, à Câmara Municipal os factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega do objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

2 - O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante decorrentes de quaisquer erros ou omissões na entrega dos bens.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 6ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal, de que possa ter conhecimento por conta da execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse, cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

5 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação, por parte de particulares, sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

6 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 7ª

Preço contratual

1 - Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao cocontratante o valor da aquisição, com base nos preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8ª

Condições de pagamento

1 - Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao adjudicatário os preços constantes na proposta adjudicada aplicados aos consumos efetivos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de **60 dias**, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 - A discordância, por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá ser comunicada ao fornecedor, por escrito, referindo os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e / ou proceder à emissão do documento de crédito ou débito inerente.

Capítulo III

Cláusula 9ª

Penalidades contratuais e resolução

O incumprimento das condições do fornecimento e demais obrigações emergentes do contrato, confere à Câmara Municipal o direito aplicar sanções nos termos previstos no CCP.

Cláusula 10ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior – entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar – for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11ª

Resolução do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Capítulo IV
Caução

Cláusula 12ª

Execução da caução

A Câmara Municipal, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção, a título de caução, de até 10% do valor do pagamento a efetuar, nos termos do nº 3 do artigo 88º do CCP.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 13ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será do foro competente o Tribunal Administrativo.

Cláusula 14ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação portuguesa em vigor.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 15ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16ª

Contagem dos prazos na fase de formação dos contratos e da execução dos contratos

A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos e da execução dos contratos, far-se-á nos termos respetivamente do artigo 470º e do artigo 471º do CCP.

Especificações Técnicas

A. Características das Eco ilhas móveis

- Semirreboque para a recolha seletiva móvel com frações independentes configuráveis e modulares, com bocas de carga frontal a baixa altura (ex: recipientes e latas, papel e cartão e vidro);
- Dimensão para quatro contentores de 800 lts., e dois contentores de 360 lts. (contentores com rodas incluídas no interior);
- Estrutura de perfis de alumínio extrudido e anodizado, sem soldaduras;
- Chassi com um único eixo de mecanismo de abatimento;
- Portas laterais de alumínio com fecho;
- Travões de inércia de posição integrados;
- Suspensão em borracha hexagonal integrada no próprio eixo;
- Bocas com tampas substituíveis para diferentes frações (1 p/ cada boca);
- Homologação de estrada e certificado CE;
- Engate compatível com o veículo trator
- Serigrafia incluída conforme desenho a fornecer pelo Município da Lousã.

Exemplo:

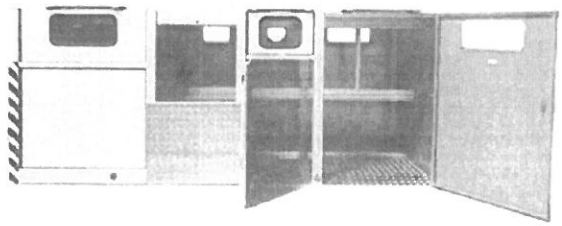

B. Características do veículo trator

- Trator elétrico multifuncional;
- Cabine de dois lugares, com fecho centralizado;
- Capacidade de reboque não inferior a 1800 kg;
- Ventilador elétrico de aquecimento e para-brisas aquecido;
- Fecho Central e janelas de correr;
- Baterias de chumbo ou de lítio, com carregador incorporado;
- Luz intermitente e avisador acústico;
- Luzes de circulação diurna LED, luzes antinevoeiro;
- Engate compatível com os semirreboques;
- Porta documentos, triângulo, extintor, colete;
- Plataforma fixa de alumínio não inferior 1450x 1250mm com laterais abatíveis;
- Autonomia não inferior a 150 Km;
- Homologação N1 e certificado CE

Código	Designação	Descrição	Unidade	Qtd	Preço Base	Requisitos	Local Entrega
1	Veículo Trator		un	1			
2	Eco ilha móvel		un	2			

acinGov®
a plataforma electrónica de compras públicas

Câmara Municipal da Lousã

REQUISIÇÃO INTERNA

Serviço requisitante	Número	Data	Orgânica	Económica	Saldo disponivel
Aprovisionamento Patrimonio (12)	1102	27-08-2019	0102	07010601	2 754,99

GOP

02 245 2015/13 1 - Aquisição e Manutenção da Frota de Transportes — **Saldo GOP** 2 754,99

Bem ou Serviço	**Tipo produto**	**Tipo de procedimento**
24502002 - RS - Recolha e tratamento diferenciado	Imobilizado	Concurso público (CCP Novo)

Local entrega	**Fornecedor**

Descrição Bens de imobilizado — Nº Contab.

Legislação Artigo 19.º, alínea a) do Código dos Contratos Públicos — Ped.cab.nº 1140

Obs POSEUR

Fundamentação da necessidade:
Pedido n.º 1257/19

Nº	Código	Designação	CPV	Un	Iva	D.%	Quant.	Preço unitário	Total
1	010090101	Veiculo trator e 2 eco ilhas móveis	16700000	Un	23			,0000	

SUB-TOTAL: ,01 **DESCONTO:** ,00 **VALOR IVA:** ,00 **TOTAL:** ,01

Ano	2020
Valor	67499,00

Autorizo o Procedimento

Vereador	Secção Aprovisionamento	O Presidente
	Leonor Rego 27/8/19	Luis Miguel Correia Antunes 29/08/19

Leonor Rego

Câmara Municipal da Lousã

PEDIDO

Serviço requisitante	Número	Data
Secção de Gestão Urbana	1257	27.8.18

Tipo de produto

GOP

Serviço de Aprovisionamento

O Trabalhador: Data: ___/___/_____

O Trabalhador

Local entrega

Data entrega

Obs

N.º	Código	Designação	Un	Quant. Pedida
		Eco-ilhas móveis	un	2
		Veículo Tratee	un	1

O Trabalhador	O Responsável do Serviço
_____ ___/___/____	_____ ___/___/____

NOTAS:

1 – Os serviços devem garantir o seu pleno funcionamento pelo período de 10 dias úteis;

2 – Os pedidos cujo material exista em stock serão entregues no dia imediatamente a seguir à data do pedido.